



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.704 – DIA 02 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0601323-49.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES GERAIS 2018

REQUERENTE(S): EDUARDO MARQUES LIMA

Advogado(s): HAMILTON LOBO MENDES FILHO - MT10791/O

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas, pela transferência da importância de R\$2.885,20 à respectiva agremiação partidária, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$20.000,00

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Ricardo Gomes de Almeida

2º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por Eduardo Marques Lima, **candidato** ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático – PSD/MT, nas **eleições de 2018**.

Consoante certidão inserida no Id. n.º 446122, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (Id. n.º 684322).

Devidamente intimado, o candidato manifestou-se por meio da petição de Id. n.º 859722, ocasião em que prestou esclarecimentos e juntou os documentos compreendidos entre os Ids. n.º 859772 e 861972 e o de Id. n.º 935522.

Em seguida, a CCIA emitiu **parecer técnico conclusivo** (Id. n.º 1221022), opinando pela desaprovação das contas em apreciação, haja vista terem remanescido irregularidades de natureza grave.

Instada a se manifestar, a **Procuradoria Regional Eleitoral** sugeriu a desaprovação das contas (Id. n.º 1301272).

Na sequência, de forma voluntária, o requerente apresentou manifestação acerca do parecer técnico conclusivo e do parecer do Ministério Público Eleitoral e juntou o documento de Id. n.º 1314572.

Posto isso, tendo em vista a manifestação derradeira, o feito retornou à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria para nova análise.

Por seu turno, a unidade técnica apresentou **novo parecer técnico conclusivo** (Id. n.º 1547272), oportunidade na qual reforçou a sugestão pela desaprovação das contas.

Por derradeiro, o **Ministério Público Eleitoral** ratificou na íntegra o Parecer de Id. n.º 1301272.

É o breve relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0601104-36.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES GERAIS 2018

EMBARGANTE(S): SOLIVAN COSTA FONSECA

Advogado(s): TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - MT14517

PARECER: sem manifestação

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Ricardo Gomes de Almeida

2º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

...



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.3 PROCESSO PJE Nº 0601378-97.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO FEDERAL – ELEIÇÕES GERAIS 2018

REQUERENTE(S): DILMAIR CALLEGARO

Advogado(s): MARCELO SEGURA - MT4722/A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, devendo ser determinado ao prestador o recolhimento dos seguintes valores: Recolhimento de R\$ 455,59 ao Tesouro Nacional, via GRU, referente a sobra financeira de FEFC (serviço pago mas não executado na integralidade/impulsioneamento), nos termos do item 2.1.

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Ricardo Gomes de Almeida

4º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

5º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por Dilmair Callegaro, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/MT, nas **eleições de 2018**. Consoante certidão inserida no ID 447672, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar, emitido pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do candidato requerente (ID 855072).

Devidamente intimado, o candidato manifestou-se por meio da petição de ID 961422, ocasião em que prestou esclarecimentos e apresentou documentos.

Em seguida, a CCIA emitiu **parecer técnico conclusivo** (ID 1414272), opinando pela desaprovação das contas por entender que mesmo após a manifestação do prestador de contas algumas irregularidades identificadas não foram sanadas, comprometendo a regularidade da contabilidade auditada.

Instada a se manifestar, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela aprovação das contas, com ressalvas, por considerar que as irregularidades remanescentes não possuem gravidade suficiente para desprestigiar toda a contabilidade apresentada. Por fim, ponderou pelo recolhimento de R\$ 455,59 ao Tesouro Nacional referente a sobra financeira de recursos do FEFC. (ID 1621422).

É o breve relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600232-84.2019.6.11.0000 – CLASSE REVISÃO DE ELEITORADO

ASSUNTO: REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS – SORRISO/MT - 43ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE(S): 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

PARECER: pela homologação da decisão do Juiz Eleitoral

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Ricardo Gomes de Almeida

2º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento de revisão do eleitorado** do **Município de Sorriso** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 33/2018, expedido pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral (Id. n.º 1745622).

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições não revisadas e passíveis de cancelamento.

Em sua manifestação, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exm.º Sr. Juiz Eleitoral exarou a r. sentença, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral no dia 20.05.2019, cujo prazo recursal transcorreu *in albis*.

Ainda, em obediência ao disposto no art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, foi emitido o relatório final dos trabalhos, subscrito pelo magistrado.

Por sua vez, em parecer constante do Id. n.º 1765772, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

1.5 PROCESSO PJE Nº 0600233-69.2019.6.11.0000 – CLASSE REVISÃO DE ELEITORADO

ASSUNTO: REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS – TANGARÁ DA SERRA/MT - 19ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE(S): 19ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ DA SERRA/MT

PARECER: pela homologação da decisão do Juiz Eleitoral

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Ricardo Gomes de Almeida

2º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

5º Vogal – Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento de revisão do eleitorado do Município de Tangará da Serra** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 027/2018, expedido pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral (Id. n.º 1753722).

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições não revisadas e passíveis de cancelamento.

Em sua manifestação, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exm.º Sr. Juiz Eleitoral exarou a r. sentença, ocasião em que determinou o cancelamento das do dia 27.05.2019, cujo prazo recursal transcorreu *in albis*.

Ainda, em obediência ao disposto no art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, foi emitido o relatório final dos trabalhos, subscrito pelo magistrado.

Por sua vez, em parecer constante do Id. n.º 1765722, a d.ª **Procuradoria Regional Eleitoral** atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.